

RECEBI O ORIGINAL
EPP: 04/02/2021
Wagner Passunha



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 1067
ASS. mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 049/98-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Indústrias Esplanada Eireli.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Magalhães Barata, n° 45, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 04.534.459/0001-26

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.300.051-2

FONE: (92) 3613-2150

FAX: (92) 3613-2170

REGISTRO NO IPAAM: 1012.0330

PROCESSO N°: 0021/98

ATIVIDADE: Indústria Metalúrgica

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Magalhães Barata, n° 45, Crespo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a fabricação e montagem de estruturas metálicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

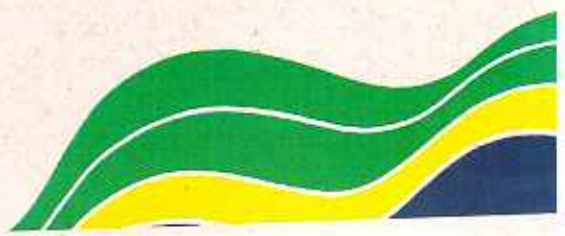
Manaus-AM,

04 FEV 2021
[Handwritten Signature]

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

[Handwritten Signature]

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 049/98-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0021/98**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. O depósito e o armazenamento de resíduos deverá atender o que dispõe as Normas 12235/92 e 11174/90 da ABNT
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
10. Realizar o monitoramento **trimestral** dos efluentes oriundos do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico Sanitário, por meio de laboratório cadastrado e licenciado neste Instituto, devendo as amostras serem coletadas na saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os parâmetros de; **ph, cor, turbidez, DBO5, DQO, óleos e graxas vegetais, sólidos dissolvidos, sólidos suspenso, sólidos sedimentais, sólidos voláteis, sólidos fixos, sólidos totais, nitrogênio total, nitrito, nitrato, sulfetos, fosfato e coliformes termo tolerante**, devendo ser encaminhado **semestralmente** a este IPAAM, os respectivos laudos, com assinatura do laboratório e do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os seguintes documentos:
 - a) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade, inclusive do lodo oriundo da ETE, em pasta e ordem cronológica;
 - b) Cadastro atualizado da atividade de Indústria de Beneficiamento (modelo IPAAM);
 - c) Certidão Negativa de Débitos/SEFAZ.